

DECRETO Nº 0212001/2022, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2022.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Camocim vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes municipais de saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID 19;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Camocim se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.544, de 12 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a política de prorrogação do isolamento social, no Estado do Ceará, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as alterações do Decreto Municipal nº 0130001/2022, de 30 de janeiro de 2022, a fim de adequar às regras estaduais e buscando garantir maior proteção da população camocinense contra a Covid 19, em especial diante do cenário epidemiológico e assistencial ocasionado por sua nova variante, além do que considerando a proximidade do carnaval.

DECRETA:

Art. De 14 a 27 de fevereiro de 2022, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19, o isolamento social no Estado do Ceará permanecerá regido segundo os termos do

Decreto n.º 34.523, de 29 de janeiro de 2022, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 34.541, de 05 de fevereiro de 2022.

Art.2º Permanecem liberadas as atividades econômicas e comportamentais já disciplinadas anteriormente, nos termos do Decreto Estadual n.º 34.541, de 05 de fevereiro de 2022, especialmente:

§ 1º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Camocim deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16. 929, de 09 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

§2º. Fica autorizada a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, desde que:

a) observem o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade total do equipamento, cabendo à limitação ser respeitada em cada setor destinado ao recebimento de público, conforme definido em protocolos da Secretaria de Saúde do Estado - SESA e no plano de jogo de cada evento;

b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto;

c) haja autorização emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Camocim com solicitação em prazo não inferior a 7 (sete) dias anterior ao dia do evento.

§ 3º. Até o dia 02 de março de 2022, fica proibida, no Município de Camocim, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.

§ 4º Até 1º de março de 2022, os demais eventos festivos, sociais, públicos ou privados, permanecerão com a capacidade de ocupação reduzida para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados.

§ 5º Os eventos estritamente corporativos, no Município de Camocim, como congressos, feiras e seminários, poderão ser realizados até a capacidade de 3000 (três mil) pessoas, no caso de ambientes abertos, e de 1500 (mil e quinhentos) pessoas, no caso de ambientes fechados, desde que observadas às regras previstas em protocolo específico a ser expedido pela autoridade sanitária.

§6º O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado, conforme definido no § 8º, do art.11, do Decreto Estadual n.º34. 523, de 29 de janeiro de 2022 e encaminhá-la à autoridade sanitária.

Art. 3º Para o período de carnaval (27 de fevereiro a 02 de março) serão adotadas, no Município de Camocim, as seguintes medidas:

I - vedação à concessão de ponto facultativo por entidades e órgãos públicos;

II - recomendação às instituições de ensino a fim de que funcionem normalmente;

III - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria nos horários permitidos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 5º Os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria da Saúde do Ceará (SESA) e pela Secretaria Municipal de Saúde devem ser rigorosamente observados pelos estabelecimentos econômicos de Camocim.

Art. 6º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras disciplinadas neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 12 de fevereiro de 2022.

Maria Elizabete Magalhães

PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM